

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MUDAS DE PLANTAS FRUTÍFERAS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADAS AO APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, DISTRITO FEDERAL, MATO GROSSO E PERNAMBUCO.

MAIO DE 2026

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	17
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	19
4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO....	19
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	20
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	21
7. CONSÓRCIO	21
8. SUBCONTRATAÇÃO	21
9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	21
10. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	21
11. PROPOSTA	22
12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	23
12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	25
15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	25
16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	28
17. MULTAS	28
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO	30
19. FISCALIZAÇÃO	31
20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS.....	32
21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	33
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	33
23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	34
24. MATRIZ DE RISCOS	35
25. CONDIÇÕES GERAIS.....	36
26. ANEXOS.....	36

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento, carga, transporte e descarga de mudas de plantas frutíferas, por Sistema de Registro de Preços (SRP), destinadas ao apoio à produção irrigada na área de atuação da Codevasf nos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco.

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

ITEM	NOME POPULAR - (Nome científico)	Variedade/Cultivar	Características Mínimas	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual
1 - PERNAMBUCO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	unidade	281.917
2 - PERNAMBUCO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291
3 - PERNAMBUCO	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em	605600	unidade	63.395

			recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.			
4 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	7.739
5 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	7.739
6 - PERNAMBUCO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido	611171	unidade	74.146

			amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
7 - PERNAMBUCO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722
8 - PERNAMBUCO	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta- enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas	611158	unidade	74416

			de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
9 - PERNANBUCO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167
10 - PERNAMBUCO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167
11 - DISTRITO FEDERAL	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	Unidade	281.917
12 - DISTRITO FEDERAL	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem	611162	unidade	185.291

			desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
13 - DISTRITO FEDERAL	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395
14 - DISTRITO FEDERAL	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	15.478

15 - DISTRITO FEDERAL	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146
16 - DISTRITO FEDERAL	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722
17 - DISTRITO FEDERAL	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a	611158	unidade	74416

			partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
18 - DISTRITO FEDERAL	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167
19 - DISTRITO FEDERAL	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167
20 -MATO GROSSO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	unidade	281.917

21 - MATO GROSSO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291
22 - MATO GROSSO	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395
23 - MATO GROSSO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	46.888

24 - MATO GROSSO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146
25 - MATO GROSSO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722
26 - MATO GROSSO	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a	611158	unidade	74416

			partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
27 - MATO GROSSO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167
28 - MATO GROSSO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167
29 - ALAGOAS	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	unidade	281.917

30- ALAGOAS	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291
31- ALAGOAS	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta- enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395
32- ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta- enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	15.478

33 - ALAGOAS	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta- enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146
34- ALAGOAS	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722
35- ALAGOAS	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta- enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta- enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a	611158	unidade	74416

			partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
36- ALAGOAS	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167
37- ALAGOAS	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167
38- ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com	605604	unidade	7.739

			dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
39 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	PS1319 ou CCN51 ou CC03	Muda certificada de Cacau; com enxerto feito acima de 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar 6 folhas totalmente expandidas; com comprimento, a partir do colo do porta-enxerto até a ponta da 6ª folha, entre 30 e 60 cm; deverá ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627900	unidade	27.778
40 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	CEPEC2204 com porta-enxerto CEPEC 2002 ou CEPEC2176 com porta-enxerto CEPEC 2002	Muda certificada de Cacau; com enxerto feito acima de 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar 6 folhas totalmente expandidas; com comprimento, a partir do colo do porta-enxerto até a ponta da 6ª folha, entre 30 e 60 cm; deverá ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627900	unidade	27.778
41 - BAHIA	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.334
42 - BAHIA	Mamão (Carica papaya L.)	FORMOSA	Muda certificada de Mamão cultivar Formosa; embalada individualmente; apresentando 2 a 4 pares de folhas definitivas; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 6 meses, a partir da semeadura; sistema	627897	unidade	31.371

			radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.			
43 - BAHIA	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611158	Unidade	72.600

a) Os itens 1 a 43 do presente certame são destinados à ampla concorrência, estando abertos à participação de quaisquer empresas que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório. Para esses itens, não será aplicada cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, em razão das características do objeto e da necessidade de assegurar a competitividade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

AI/GAP – GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA – a qual compete definir, coordenar, supervisionar, monitorar e elaborar as ações de apoio à produção para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada nas bacias hidrográficas situadas na área

de atuação da Codevasf; elaborar e manter estudos e informações relativos ao desempenho econômico e técnico-operacional dos projetos de irrigação; elaborar indicadores de desempenho e avaliar os novos modelos econômicos de produção; e coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas sob sua subordinação.

AI/GAP/UGI – UNIDADE DE GESTÃO DE ÁREAS IRRIGADAS – subordinada à Gerência de Apoio à Produção Irrigada a qual compete prospectar e identificar áreas com vocação e potencial para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada na área de atuação da Codevasf; coordenar e propor a implementação de ações e projetos de apoio à produção irrigada nas áreas identificadas; elaborar e manter estudos e informações relativos ao desempenho socioeconômico e técnico-operacional das ações de apoio à produção irrigada; e apoiar missões institucionais em agricultura irrigada.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, Especificações Técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplenção dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

GESTOR DE CONTRATO – Empregado da CODEVASF, detentor de graduação correlata com o objeto do contrato, o qual é formalmente designado pela diretor-presidente ou superintendente

regional para exercer as atividades inerentes à gestão de contratos, sendo também o responsável pela interlocução com as diversas unidades administrativas e pelas atividades de apoio e orientação às atividades de fiscalização exercidas pelo fiscal do contrato.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços

3.2. Valor Estimado: Público

3.3. Critério de Julgamento: Menor preço

3.4. Forma de Fornecimento: Parcial (por demanda)

4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

4.1. As mudas de plantas frutíferas objetos deste Termo de Referência, deverão ser entregues em locais indicados pela Codevasf, em municípios localizados em sua área de atuação nos estados de Alagoas (5ª/SR), Bahia (2ª/SR e 6ª/SR), Distrito Federal (Sede), Mato Grosso (em áreas de atuação da Codevasf, nos 38 municípios do Estado localizados na bacia hidrográfica do rio Tocantins) e Pernambuco (3ª/SR e 15ª/SR).

4.2. Após a indicação pela Codevasf dos locais a serem entregues, o fornecedor deverá contatar a Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas (AI/GAP/UGI), vinculada à Gerência de Apoio a Produção (AI/GAP), da Área de Irrigação e Operações, no endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília – CEP: 70830-019, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, para informar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a respeito do dia e da hora previstos para a descarga das mudas.

4.3. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste pregão devem seguir padrões de qualidade que assegurem sua integridade e qualidade. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

4.4. Será de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento, carga, transporte e descarga. A Codevasf não dispõe de mão de obra nem de equipamentos de movimentação para essas funções. Reitera-se que, no valor ofertado para os itens objeto deste termo de referência, deverão estar incluídos o deslocamento até os locais indicados

pela Codevasf, os serviços de carga e descarga, e os demais encargos de natureza fiscal e trabalhista, além de outros aplicáveis ao caso em questão.

- 4.5. Por se tratar de itens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da Codevasf Sede ou da Superintendência Regional da Codevasf do local de entrega do bem.
- 4.6. Nos valores registrados, quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer despesas inerentes direta ou indiretamente do fornecimento, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para o fornecimento dos produtos e demais incidentes sobre o fornecimento.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. A descrição dos itens a serem fornecidos consta na Planilha Orçamentária e Escopo de Fornecimento – Anexos II deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.2. A descarga das mudas no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante, e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
- 5.3. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.
- 5.4. Todo transporte das mudas deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, além dos requisitos constantes à Instrução Normativa MAPA nº 28, de 24 de agosto de 2016, atendendo a legislação fitossanitária.
- 5.5. Todo transporte das mudas deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.6. As mudas de frutíferas a serem fornecidas pela contratada deverão ser provenientes de fornecedores especializados e devidamente registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) do Ministério da Agricultura e Pecuária, de acordo com o detalhamento especificado no Termo de Referência.
- 5.7. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.7.1. Nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do Fornecedor.
 - 5.7.2. Nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do Produtor das Mudanças no RENASEM — no campo Informações Complementares.
 - 5.7.3. - Nome e endereço do Comprador; e
 - 5.7.4. Número de mudas ou de outras estruturas de propagação obtidas por meio de cultura de tecidos de plantas por lote, espécie e cultivar, e porta-enxerto, quando for o caso.

- 5.8. Se a qualidade fitossanitária das mudas a serem entregues não corresponder às especificações exigidas, o lote de mudas será devolvido para substituição, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente das aplicações das penalidades cabíveis.
- 5.9. O não fornecimento e/ou atraso injustificado do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Item 17 deste Termo de Referência, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC), e ainda conforme rege a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório. Não será aplicada cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, em razão das características do objeto e da necessidade de assegurar a competitividade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
- 6.2. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens, conforme discriminado na Planilha Orçamentária e Escopo de Fornecimento – Anexo II deste Termo de Referência.
- 6.3. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais. Tal fato visa proporcionar aumento da competitividade. Isso resultará na obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ressalta-se que essas empresas devem, para tanto, atender às disposições legais aplicáveis ao caso.
- 6.4. A participação no processo licitatório implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Termo de Referência e dos seus Anexos, bem como das normas técnicas gerais e/ou especiais pertinentes.

7. CONSÓRCIO

- 7.1. Não será permitida a participação de consórcio.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Não haverá cota exclusiva ou tratamento diferenciado para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte neste certame, sendo a disputa aberta à participação de todas as empresas, em igualdade de condições, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da LC nº 198/2023, e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

10. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 10.1. O atestado de visita aos locais de descarga **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 10.2. Os custos de visita ao local onde serão fornecidas e descarregadas as mudas correrão por exclusiva conta da contratada.
- 10.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues as mudas, objetos deste Termo de Referência, ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas (AI/GAP/UGI) vinculada à Gerência de Apoio a Produção Irrigada (AI/GAP), da Área de Irrigação e Operações (AI), no endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília – CEP: 70830-019, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.
- 10.4. A visita ao local onde serão entregues as mudas deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

11. PROPOSTA

- 11.1. A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 11.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fornecedor de cada bem ofertado;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência.
 - i. Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
 - i. Planilha de preços unitários e totais ofertados para as mudas, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela Codevasf.
 - ii. Junto com a proposta, a Planilha de Custos da Proposta da Proponente deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

- 11.3. A proponente poderá apresentar proposta para todos os itens ou apenas para os itens em que esteja interessada.
- 11.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 11.5. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga das mudas, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 11.6. Para efeito do disposto no subitem 11.5 o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega das mudas, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços para o fornecimento das mudas, bem como dos serviços de carga, transporte e descarga, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 11.7. Será considerada a melhor proposta, aquela que apresentar o menor preço global avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.8. Serão aceitas propostas que atendam aos termos das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 — DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS — e no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 11.9. O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, as licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.
- 12.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) das mudas, e que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem material vegetal dentro das condições estabelecidas.
- 12.3. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes no escopo de especificação do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente em língua portuguesa:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a comprovação da experiência da licitante no fornecimento de mudas de plantas frutíferas CERTIFICADAS ou fornecimentos similares ao objeto da licitação, em quantitativo não inferior a 10% (dez por cento) dos itens aos quais concorre, nos últimos três anos.
 - i. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
 - ii. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
 - iii. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos bens exigidos neste Termo de Referência.
 - iv. Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de materiais de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo, como mudas de plantas frutíferas, mudas de espécies nativas e exóticas, entre outros, certificadas.
 - v. É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome.
- b) Registro regular no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem).

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 65.927.614,45 (sessenta e cinco milhões novecentos e vinte e sete mil seiscientos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), a preços de abril de 2026,

conforme indicado na Planilha Orçamentária e Escopo de Fornecimento, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

- 13.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses. Considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos legais: vantajosidade da prorrogação, manutenção das condições iniciais pactuadas e interesse público devidamente justificado. Dada a natureza estratégica e continuada da ação, voltada ao fortalecimento da capacidade institucional de fiscalização e supervisão contratos de implantação de sistemas de irrigação, bem como a possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo do exercício subsequente, entende-se tecnicamente adequada a previsão de eventual prorrogação da ata de registro de preços. A prorrogação poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais.
- 14.2. O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 14.3. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 14.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 515 dias.
- 14.5. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pela Autoridade Competente.
- 14.6. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos, objetos desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários das mudas efetivamente entregues, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos:

- a. 100% (cem por cento) após a entrega, o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador formalmente designado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.
- 15.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada. Esse prazo se inicia com o ateste da Nota Fiscal/Fatura, e abrange demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde o ateste da fiscalização até o envio da ordem bancária.
- 15.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 15.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 15.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 15.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 15.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 15.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 15.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 15.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

- 15.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 15.12. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o atesto da nota fiscal e conferência dos itens entregues.
- 15.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 15.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 15.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 15.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 15.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 15.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 15.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 15.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Vx\left(\frac{I1-I0}{I0}\right), \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

- 16.2. O índice a ser considerado no reajustamento será extraído da tabela publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas: índice IPAEP-DI Suprimentos Agropecuários – Código: 1473840.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. MULTAS

- 17.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

17.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

17.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

17.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

17.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

17.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

17.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

18.3. A garantia a que se refere o subitem 18.2 deverá ser entregue na Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas (AI/GAP/UGI) vinculada à Gerência de Apoio a Produção Irrigada (AI/GAP) da Área de Irrigação e Operações da Codevasf (AI).

18.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

- 18.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 18.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 18.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 18.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 18.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 18.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 19.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 19.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 19.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Irrigação e Operações - AI, responsável pela execução do contrato.

- 19.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 19.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer Área de Irrigação e Operações – AI da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 19.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 19.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, ao seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 19.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 20.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 20.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - c) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 20.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-

ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

- 20.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 20.5. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os materiais vegetais rejeitados.
- 20.6. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Garantia de Execução (caução).
- 20.7. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 20.8. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 20.9. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 20.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010.
- 21.2. Que as mudas devam ser, preferencialmente, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 21.3. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 21.4. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. A contratada fica obrigada a garantir a plena entrega de todas as mudas referente ao item pretendido, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 22.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 22.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, atestado de origem genética ou do certificado de sementes ou de mudas ou do termo de conformidade das mudas objeto desta licitação.
- 22.4. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
- a) Fornecedor de manuais, em língua portuguesa, em 02 (duas) vias por produtor beneficiário, com recomendações referentes à devida aclimação das mudas do recebimento até o plantio das mudas à campo;
- 22.5. A descarga das mudas adquiridas deve ser avisada, via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 22.6. A contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 22.7. A contratada deverá comprovar, por meio da Nota Fiscal de fornecimento, que as mudas foram produzidas por produtor/cooperado com inscrição no RENASEM.
- 22.8. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 22.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 23.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 23.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 23.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

- 23.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 23.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 23.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 23.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

24. MATRIZ DE RISCOS

- 24.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 24.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 24.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 24.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 24.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 24.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

24.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

24.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

26. ANEXOS

26.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilha Orçamentária e Escopo de Fornecimento (Especificações Técnicas)
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV – Matriz e Mapa de Riscos
- Anexo V – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
-

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

(Gravado em arquivo separado)

ANEXO II

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESCOPO DE
FORNECIMENTO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**

(Gravado em arquivo separado)

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Gravado em arquivo separado)

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCOS
(Gravado em arquivo separado)

ANEXO V

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS

(PROPOSTA DE PREÇOS)

(Gravado em arquivo separado)

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do objeto a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da Diretora da Área de Irrigação e Operações, conforme documentos constantes no presente processo.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A contratação permitirá o fornecimento de mudas frutíferas certificadas e livres de pragas e doenças, fator essencial para garantir a viabilidade técnica e econômica da fruticultura irrigada. Como benefícios diretos, destacam-se o aumento da produtividade, a redução de riscos de perdas e a melhoria da renda dos agricultores familiares. Indiretamente, a medida contribui para a segurança alimentar, a inclusão produtiva, o fortalecimento das cadeias agrícolas locais e a promoção do desenvolvimento regional sustentável.

A iniciativa está alinhada ao Plano Anual de Contratações 2025, aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf, e integra as ações do Projeto Irrigar para Desenvolver e dos Projetos Públicos de Irrigação, reforçando a estratégia institucional de fomentar a agricultura irrigada como vetor de desenvolvimento regional.

A contratação favorece a sustentabilidade ao disponibilizar mudas adaptadas ao zoneamento agrícola da região e compatíveis com os sistemas de irrigação em uso (aspersão, microaspersão e gotejamento), contribuindo para o uso racional da água, a redução de impactos ambientais e a eficiência dos recursos hídricos aplicados à produção agrícola.

A necessidade da contratação foi identificada a partir de diagnóstico realizado junto às comunidades agrícolas situadas na área de atuação da Codevasf nos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco, bem como de informações técnicas oriundas das instituições que trabalham na extensão rural, que evidenciam o peso dos custos das mudas de qualidade no custo de produção de culturas de grande expressão econômica.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A contratação ora planejada visa suprir a lacuna identificada, atendendo à demanda diagnosticada em consulta direta às comunidades agrícolas situadas na área de atuação da Codevasf nos estados Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco.

A solução proposta consiste na contratação, por sistema de registro de preços, do fornecimento, carga, transporte e descarga de mudas de plantas frutíferas certificadas.

O escopo da contratação inclui mudas com comprovada qualidade genética e fitossanitária, adaptadas ao zoneamento agrícola da região, compatíveis com os sistemas de irrigação

implantados (aspersão, microaspersão e gotejamento), o que possibilitará maior produtividade, consequentemente maior retorno econômico aos agricultores familiares beneficiados.

Essa solução busca consolidar o modelo dos projetos de agricultura irrigada, ao integrar o fornecimento de sistemas de irrigação com a disponibilização de insumos estratégicos – como as mudas de plantas frutíferas - promovendo a inclusão produtiva, a segurança alimentar e o fortalecimento das cadeias agrícolas locais. Além disso, contribui para o uso racional dos recursos hídricos, a sustentabilidade ambiental e o cumprimento da missão institucional da Codevasf de fomentar o desenvolvimento regional.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Para o levantamento de Preços de Mercado e obtenção da Planilha Orçamentária para o processo licitatório, foi adotada metodologia estabelecida na Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços nº 440.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

A adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, dar transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os bens objeto desta contratação se classificam como bens comuns para fins de Pregão Eletrônico, não havendo nenhuma complexidade que descaracterize os mesmos quanto a isso.

Além disso, justifica-se o uso da modalidade SRP considerando a imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido, do momento da celebração do contrato e dos recursos orçamentários que serão alocados para as referidas aquisições, conforme consta no art. 3º do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Justifica-se o procedimento licitatório por Sistema de Registro de Preços devido à conveniência administrativa e as características dos bens, que será realizado com base em demandas apresentadas pelos governos dos estados, prefeituras, associações, cooperativas, entre outros, localizados na área de atuação das Superintendências Regionais, com execução parcial por produtos previamente especificados, havendo necessidade de contratações frequentes.

Entende-se ser possível a realização da licitação na modalidade Pregão, com Sistema de Registro de Preços, porque não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido, existindo assim a possibilidade de contratações parceladas, à medida que forem sendo apresentados novos pedidos dos insumos incluídos na presente licitação.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim. Considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos legais: vantajosidade da prorrogação, manutenção das condições iniciais pactuadas e interesse público devidamente justificado. Dada a natureza estratégica e continuada da ação, voltada ao fortalecimento da capacidade institucional de fiscalização e supervisão contratos de implantação de sistemas de irrigação, bem como a possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo do exercício subsequente, entende-se tecnicamente adequada a previsão de eventual prorrogação da ata de registro de preços. A prorrogação poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais. Tal medida assegura a continuidade dos serviços de apoio técnico, evita a descontinuidade de atividades essenciais e contribui para a otimização dos procedimentos administrativos e operacionais, em alinhamento às diretrizes de planejamento e gestão da Codevasf.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Deverá ser divulgada a Intenção de Registro de Preços. De acordo com o art. 9º do Decreto 11.462/2023, a divulgação da intenção de registro de preços será de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis e será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim – A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de

necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

O critério de julgamento será o menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. O objetivo é buscar a proposta mais vantajosa para a administração, assegurando uma competição equitativa e transparente entre os licitantes.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Utilização do valor máximo aceitável:

Quando estabelecido em edital não se admite a contratação por valor superior ao definido, e neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara.

Assim, estabelecido o preço máximo, esse já não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

A definição do valor máximo aceitável em uma licitação é justificada para garantir o controle de gastos, a eficiência na utilização dos recursos públicos, a prevenção de propostas abusivas, a transparência e a imparcialidade, além de proteger o interesse público. Isso assegura que os contratos firmados estejam alinhados com os preços praticados no mercado e atendam às necessidades da administração pública de forma econômica e eficaz.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente Termo de Referência foram selecionados conforme a complexidade dos itens a serem adquiridos, permitindo a

comprovação de fornecimentos de itens similares em quantitativo não inferior a 10%, conforme a legislação vigente, que estabelece que a exigência não deve ser superior a 50% das quantidades licitadas.

A escolha destes itens se justificam ser exigidos da licitante, pois estes itens irão demonstrar o quanto a empresa tem capacidade técnica para executar o fornecimento do objeto deste TR.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

A Administração pode estabelecer em edital exigências de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até o limite 10% do valor estimado da contratação. A exigência de capital mínimo deve observar o valor estimado de cada grupo e não o valor global a ser contratado.

O capital social e o patrimônio líquido mínimo não são exigências obrigatórias, a que a Administração esteja vinculada. Ao revés, trata-se de decisão de cunho discricionário

“SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

A previsão de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no edital de licitação é uma medida prudente e justificada pela necessidade de garantir a capacidade econômico-financeira das licitantes. Esta exigência, fundamentada na legislação vigente e em orientações do TCU, visa proteger os interesses da Administração, assegurando a execução eficiente e contínua dos contratos celebrados. Ao estabelecer tais critérios, a Administração exerce seu poder discricionário de forma responsável e transparente, promovendo a eficiência e a segurança nas contratações públicas.

Na presente licitação, foi adotada a exigência de capital social mínimo de 5%. Considerando que o objeto da licitação consiste na contratação de serviços de fornecimento de mudas de espécies frutíferas, verifica-se que o mercado fornecedor é composto, em sua grande maioria, por empresas de pequeno e médio porte, especializadas na produção de mudas. Essas empresas, embora possuam capacidade técnica comprovada e experiência no setor, frequentemente apresentam estrutura de capital social compatível com sua dimensão empresarial, o que pode dificultar o atendimento de exigências econômico-financeiras mais elevadas.

Dessa forma, a manutenção da exigência de capital social mínimo equivalente a 10% do valor total do grupo licitado pode restringir a participação de potenciais licitantes aptos à execução do objeto, reduzindo a competitividade do certame e, consequentemente, as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, a redução do capital social mínimo exigido para 5% do valor do item apresenta-se como medida adequada e proporcional, pois mantém um nível mínimo de garantia quanto à capacidade econômico-financeira das empresas participantes, ao mesmo tempo em que amplia o universo de potenciais concorrentes, permitindo a participação de empresas idôneas e tecnicamente qualificadas que atuam no setor.

A medida também se alinha aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na

legislação aplicável, evitando a imposição de requisitos excessivamente restritivos que possam limitar a participação de interessados.

Assim, a redução do capital social mínimo de 10% para 5% do valor do item licitado mostra-se tecnicamente justificável e administrativamente recomendável, por contribuir para o aumento da competitividade do certame, sem comprometer a segurança da contratação, assegurando maior eficiência e economicidade ao processo licitatório.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Serão exigidos requisitos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, em conformidade com o Art. 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

A opção pela não exclusividade e pela não destinação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) na presente licitação para aquisição de mudas de espécies frutíferas fundamenta-se em razões de ordem técnica, econômica e de interesse público, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 123 e no Decreto nº 8.538.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação envolve o fornecimento de mudas em quantidade expressiva, com exigências específicas quanto à qualidade fitossanitária, padronização, logística de transporte e prazos de entrega, fatores que demandam capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do fornecimento. A restrição da participação ou a divisão do objeto em cotas poderia comprometer a uniformidade das mudas, dificultar o controle de qualidade e aumentar o risco de descontinuidade no fornecimento, prejudicando a execução das políticas públicas vinculadas ao objeto.

Ademais, a adoção de cota reservada ou exclusividade para ME/EPP, embora seja medida prevista na legislação, não possui caráter absoluto, podendo ser afastada quando demonstrada a sua inviabilidade ou prejuízo ao conjunto da contratação. No caso em tela, a segmentação do objeto poderia resultar em perda de economia de escala, elevação dos custos administrativos e contratuais, além de potenciais dificuldades na gestão e fiscalização de múltiplos contratos ou fornecedores.

Dessa forma, visando assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto contratual, justifica-se a não adoção de exclusividade ou de cota reservada para ME/EPP, mantendo-se a participação aberta a todos os portes de empresas, sem prejuízo dos demais benefícios legais assegurados a essas entidades, quando aplicáveis.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de

reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Sim: Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às exigências previstas no instrumento convocatório e demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

A admissão de cooperativas mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que o fornecimento de mudas poderá envolver produtores organizados de forma cooperativa, em consonância com o item 22.7 do Termo de Referência, que estabelece que a contratada deverá comprovar, por meio da Nota Fiscal de fornecimento, que as mudas foram produzidas por produtor/cooperado com inscrição regular no RENASEM.

Dessa forma, a participação de cooperativas contribui para a ampliação da competitividade do certame, observados os requisitos legais, técnicos e de regularidade exigidos para a adequada execução contratual.

Permissão para Subcontratação:

Não: Não será permitida subcontratação do fornecimento, parcial ou total, deste Termo de Referência, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem empresas de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

A subcontratação não será permitida para assegurar:

- a. Controle de Qualidade e Conformidade Técnica: Garante que a empresa contratada, com a expertise exigida, mantenha os padrões de qualidade e siga as especificações técnicas sem desvios.
- b. Responsabilidade e Rastreabilidade: Centraliza a responsabilidade em uma única empresa, facilitando o monitoramento e a correção de não conformidades.
- c. Cumprimento dos Prazos: Evita atrasos ao assegurar o controle total sobre recursos e cronograma.

Dos critérios de reajustamento:

Os critérios de reajustamento garantem a estabilidade econômica do contrato ao longo do tempo. Os preços permanecem válidos por um ano após a proposta. Após esse período, os preços podem ser ajustados usando uma fórmula que considera a diferença entre o índice do mês do aniversário da proposta e o índice inicial.

Entre os reajustes, deve haver um intervalo mínimo de um ano. Se o índice de reajuste não estiver mais disponível, será escolhido um novo índice oficial ou determinado pela legislação. Esses critérios garantem a previsibilidade, transparência e adaptação do contrato às condições de mercado.

Garantia de Execução (caução):

A exigência de garantia de execução, correspondente a 5% do valor da ordem de serviço, é estipulada para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a liquidação de multas convencionais. Essa medida visa proteger os interesses de ambas as partes e assegurar a execução satisfatória dos serviços contratados. A contratada tem a opção de fornecer uma "Seguro Garantia" ou uma "Fiança Bancária", oferecendo flexibilidade na escolha da modalidade de garantia. É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESCOPO DE FORNECIMENTO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba								
ITEM	NOME POPULAR - (Nome científico)	Variedade/ Cultivar	Características Mínimas	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual	Preço Unitário	Preço Total
1 - PERNAMBUCO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	Unidade	281.917	R\$ 7,67	R\$ 2.162.303,39
2 - PERNAMBUCO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	R\$ 31,95	R\$ 5.920.047,45

3 - PERNAMBUCO	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta- enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta- enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta- enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395	R\$ 19,82	R\$ 1.256.488,90
4 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta- enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta- enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro	605604	unidade	7.739	R\$ 12,00	R\$ 92.868,00

			e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
5 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta- enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	7.739	R\$ 20,56	R\$ 159.113,84
6 - PERNAMBUCO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta- enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin' Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin' Riverside' ; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da sementeira do	611171	unidade	74.146	R\$ 20,50	R\$ 1.519.993,00

			porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
7 - PERNAMBUCO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722	R\$ 3,42	R\$ 847.209,24
8 - PERNAMBUCO	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta- enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido;	611158	unidade	74416	R\$ 26,76	R\$ 1.991.372,16

			ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
9 - PERNANBUCO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai D'égua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167	R\$ 28,62	R\$ 949.239,54
10 - PERNAMBUCO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas;	627896	unidade	33.167	R\$ 11,78	R\$ 390.707,26

			acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
11 - DISTRITO FEDERAL	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	Unidade	281.917	R\$ 7,44	R\$ 2.097.462,48
12 - DISTRITO FEDERAL	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	R\$ 30,14	R\$ 5.584.670,74
13 - DISTRITO FEDERAL	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto,	605600	unidade	63.395	R\$ 23,03	R\$ 1.459.986,85

			medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.					
14 - DISTRITO FEDERAL	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	15.478	R\$ 20,62	R\$ 319.156,36

15 - DISTRITO FEDERAL	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos integros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146	R\$ 21,00	R\$ 1.557.066,00
16 - DISTRITO FEDERAL	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar	627902	unidade	247.722	R\$ 3,42	R\$ 847.209,24

			comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.					
17 - DISTRITO FEDERAL	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611158	unidade	74416	R\$ 21,00	R\$ 1.562.736,00
18 - DISTRITO FEDERAL	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm	627901	unidade	33.167	R\$ 20,03	R\$ 664.335,01

			da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
19 - DISTRITO FEDERAL	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da sementeira de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da sementeira; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167	R\$ 11,49	R\$ 381.088,83
20 -MATO GROSSO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	Unidade	281.917	R\$ 7,11	R\$ 2.004.429,87

21 - MATO GROSSO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	R\$ 38,86	R\$ 7.200.408,26
22 - MATO GROSSO	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395	R\$ 16,15	R\$ 1.023.829,25

23 - MATO GROSSO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	46.888	R\$ 20,62	R\$ 966.830,56
24 - MATO GROSSO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume	611171	unidade	74.146	R\$ 20,00	R\$ 1.482.920,00

			do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
25 - MATO GROSSO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722	R\$ 3,42	R\$ 847.209,24
26 - MATO GROSSO	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia;	611158	unidade	74416	R\$ 33,14	R\$ 2.466.146,24

			corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
27 - MATO GROSSO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167	R\$ 25,37	R\$ 841.446,79
28 - MATO GROSSO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo;	627896	unidade	33.167	R\$ 12,73	R\$ 422.215,91

			isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
29 - ALAGOAS	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605603	Unidade	281.917	R\$ 7,11	R\$ 2.004.429,87
30 - ALAGOAS	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	R\$ 31,53	R\$ 5.842.225,23
31 - ALAGOAS	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta	605600	unidade	63.395	R\$ 23,66	R\$ 1.499.925,70

			de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.					
32 - ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	15.478	R\$ 20,31	R\$ 314.358,18
33 - ALAGOAS	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin' Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin' Riverside' ; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia	611171	unidade	74.146	R\$ 20,11	R\$ 1.491.076,06

			de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
34 - ALAGOAS	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pérola; produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722	R\$ 3,42	R\$ 847.209,24

35 - ALAGOAS	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611158	unidade	74416	R\$ 22,49	R\$ 1.673.615,84
36 - ALAGOAS	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de	627901	unidade	33.167	R\$ 28,37	R\$ 940.947,79

			diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
37 - ALAGOAS	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da sementeira de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da sementeira; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167	R\$ 13,98	R\$ 463.674,66
38-ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	7.739	R\$ 20,56	R\$ 159.113,84

39 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	PS1319 ou CCN51 ou CC03	Muda certificada de Cacau; com enxerto feito acima de 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar 6 folhas totalmente expandidas; com comprimento, a partir do colo do porta-enxerto até a ponta da 6ª folha, entre 30 e 60 cm; deverá ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627900	unidade	27.778	R\$ 23,53	R\$ 653.616,34
40 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	CEPEC2204 com porta- enxerto CEPEC 2002 ou CEPEC2176 com porta- enxerto CEPEC 2002	Muda certificada de Cacau; com enxerto feito acima de 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar 6 folhas totalmente expandidas; com comprimento, a partir do colo do porta-enxerto até a ponta da 6ª folha, entre 30 e 60 cm; deverá ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627900	unidade	27.778	R\$ 23,53	R\$ 653.616,34
41 - BAHIA	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai D'égua	Muda certificada de Açaí; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem	627901	unidade	33.334	R\$ 20,03	R\$ 667.680,02

			raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
42 - BAHIA	Mamão (Carica papaya L.)	FORMOSA	Muda certificada de Mamão cultivar Formosa; embalada individualmente; apresentando 2 a 4 pares de folhas definitivas; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 6 meses, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627897	unidade	31.371	R\$ 7,83	R\$ 245.634,93
43 - BAHIA	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas;	611158	Unidade	72.600	R\$ 20,00	R\$ 1.452.000,00

			acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.					
TOTAL								R\$ 65.927.614,45

2. ESCOPO DO FORNECIMENTO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. As especificações técnicas referente aos itens a serem fornecidos consta na Planilha Orçamentária, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
2. As mudas poderão ser oriundas de todo o território nacional, desde que atendam às exigências técnicas e fitossanitárias dos órgãos de controle.
3. A descarga das mudas no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante, e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
4. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade, devendo-se evitar a sobreposição de materiais para que não haja danos físicos às mudas.
5. Recomenda-se que o transporte dos materiais seja realizado preferencialmente em horários com temperaturas amenas, e que durante as paradas, o veículo que esteja realizando o transporte estacione em ambiente sombreado, a fim de evitar o aquecimento do veículo, causando possíveis danos físicos e fisiológicos às mudas.
6. O veículo e o motorista a serem designados para o transporte das mudas deverão estar em conformidade com as normas de trafegabilidade nas vias, a fim de evitar transtornos e atrasos na entrega, bem como evitar à exposição dos materiais vegetais às condições que afete os processos fisiológicos.
7. Todo transporte das mudas deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, além dos requisitos constantes à Instrução Normativa MAPA nº 28, de 24 de agosto de 2016, atendendo a legislação fitossanitária.
8. Além do disposto, nos casos de mudas obtidas por meio de cultura de tecidos de plantas deverão estar identificadas e acompanhadas da respectiva nota fiscal, e de cópia do Atestado de Origem Genética ou do Certificado de Mudas e de Outras Estruturas de Propagação produzida por meio de cultura de tecidos de plantas, conforme Anexo VI da

Instrução Normativa MAPA nº 22, de 27 de agosto de 2012, ou do Termo de Conformidade de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação produzidas por meio de cultura de tecidos de plantas, conforme o Anexo VII da IN MAPA nº 22, de 27 de agosto de 2012.

9. As mudas de frutíferas a serem fornecidas pela contratada deverão ser provenientes de fornecedores especializados e devidamente registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) do Ministério da Agricultura e Pecuária, de acordo com o detalhamento especificado no Termo de Referência.
10. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do Fornecedor.
 - Nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do Produtor das Mudanças no RENASSEM — no campo Informações Complementares.
 - Nome e endereço do Comprador; e
 - Número de mudas ou de outras estruturas de propagação obtidas por meio de cultura de tecidos de plantas por lote, espécie e cultivar, e porta-enxerto, quando for o caso.
11. O não fornecimento e/ou atraso injustificado do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Item 17 deste Termo de Referência, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC), e ainda conforme rege a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
12. Se a qualidade fitossanitária das mudas a serem entregues não corresponder às especificações exigidas, o lote de mudas será devolvido para substituição, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente das aplicações das penalidades cabíveis.
13. As mudas deverão ser entregues nas propriedades selecionadas, cabendo à contratada pelo transporte, definir a melhor logística para chegar à essas áreas, independente das mesmas estarem situadas próximas às zonas urbanas ou zonas rurais.
14. Todos os materiais, aluguéis de veículos, gastos com comunicação, deslocamento e diárias de pessoal próprio, salvo o disposto em contrário nestas especificações, serão fornecidos pela Contratada.
15. Toda a mão-de-obra, salvo o disposto em contrário nestas especificações, serão fornecidos pela(s) executora(s).
16. Serão impugnados, pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

17. Ficará a contratada obrigada a desfazer e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela CODEVASF, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
18. A contratada será responsável pelos danos causados a CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MUDAS DE PLANTAS FRUTÍFERAS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADAS AO APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, DISTRITO FEDERAL, MATO GROSSO E PERNAMBUCO.

BRASÍLIA-DF

Abril de 2026



ÍNDICE

1	INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
2	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
3	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
4	LEVANTAMENTO DE MERCADO (RILC ART. 21, III).....	9
5	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (RILC ART. 21, V)	9
6	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (RILC ART. 21, VII)	24
7	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (RILC ART. 21, VIII).....	24
8	DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (RILC ART. 21, IX)	24
9	RESULTADOS PRETENDIDOS (RILC ART. 21, X).....	25
10	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (RILC ART. 21, XI).....	26
11	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (RILC ART. 21, XII)	26
12	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (RILC ART. 21, XIII)	26
13	DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (RILC ART. 21, XIV)	27
14	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
15	REFERÊNCIAS	27
16	RESPONSÁVEIS	28



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Com base na Instrução Normativa nº 40/2020, do Ministério da Economia, e do artigo nº 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (2024), apresenta-se este Estudo Técnico Preliminar (ETP), que se refere ao estudo da proposta para aquisição de mudas de plantas frutíferas, sendo uma continuidade dos trabalhos em andamento no âmbito do Projeto Irrigar para Desenvolver, que compreende:

- 1.1. Fornecimento, carga, transporte e descarga de mudas de plantas frutíferas, por Sistema de Registro de Preços (SRP), destinadas ao apoio à produção irrigada na área de atuação da Codevasf nos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco conforme descrito abaixo:

ITEM	NOME POPULAR - (Nome científico)	Variedade/Cultivar	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual
1 - PERNAMBUCO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
2 - PERNAMBUCO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
3 - PERNAMBUCO	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
4 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	7.739
5 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	7.739
6 - PERNAMBUCO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
7 - PERNAMBUCO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722
8 - PERNAMBUCO	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
9 - PERNAMBUCO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
10 - PERNAMBUCO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

11 - DISTRITO FEDERAL	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
12 - DISTRITO FEDERAL	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
13 - DISTRITO FEDERAL	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
14 - DISTRITO FEDERAL	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	15.478
15 - DISTRITO FEDERAL	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
16 - DISTRITO FEDERAL	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722
17 - DISTRITO FEDERAL	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
18 - DISTRITO FEDERAL	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
19 - DISTRITO FEDERAL	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167
20 - MATO GROSSO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
21 - MATO GROSSO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
22 - MATO GROSSO	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
23 - MATO GROSSO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	46.888
24 - MATO GROSSO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
25 - MATO GROSSO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722
26 - MATO GROSSO	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
27 - MATO GROSSO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
28 - MATO GROSSO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

29- ALAGOAS	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
30- ALAGOAS	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
31- ALAGOAS	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
32- ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	15.478
33 - ALAGOAS	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
34- ALAGOAS	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722
35- ALAGOAS	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
36- ALAGOAS	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
37- ALAGOAS	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167
38- ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	7.739
39 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	PS1319 ou CCN51 ou CC03	Unidade	24035	27.778
40 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	CEPEC2204 com porta-enxerto CEPEC 2002 ou CEPEC2176 com porta-enxerto CEPEC 2002	Unidade	24035	27.778
41 - BAHIA	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	Pai-d'égua	Unidade	61408	33.334
42 - BAHIA	Mamão (Carica papaya L.)	FORMOSA	Unidade	34332	31.371
43 - BAHIA	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Unidade	5117	72.600

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Necessidade de Contratação (RILC Art. 21, I)

A presente contratação é necessária para viabilizar a continuidade e a efetividade das ações da Codevasf voltadas à promoção do desenvolvimento regional sustentável por meio da agricultura irrigada.



Observou-se que, nas áreas de atuação da Codevasf, quer seja no âmbito do Projeto Irrigar para Desenvolver quer seja nas áreas dos Projetos Públicos de Irrigação, o acesso a mudas de plantas frutíferas de qualidade, adaptadas às condições edafoclimáticas regionais, tem constituído um dos principais entraves para o sucesso dos pequenos agricultores que trabalham com a fruticultura irrigada.

Ademais, tem sido observado, no contexto produtivo e de mercado, um aumento significativo nos custos de produção agrícola, em razão da elevação dos preços dos insumos necessários à implantação e condução das culturas. Entre os principais fatores, destacam-se os custos com corretivos e fertilizantes, defensivos agrícolas e demais tratos culturais.

Em consequência desse cenário, agricultores familiares, especialmente aqueles localizados em regiões com baixo IDH, diante da limitação de recursos financeiros, principalmente em função de ter investido nas etapas iniciais do processo de implantação do empreendimento - preparo do solo e da área de cultivo -, acabam optando por materiais vegetais de baixa qualidade, comprometendo o sucesso da atividade agrícola.

Por exemplo, de acordo com a EMATER DF, no 1º bimestre de 2025 para o cultivo de 1 (um) hectare de morango, cultura de grande expressão na região, são necessários cerca de R\$ 210.730,00 (duzentos e dez mil, setecentos e trinta reais), dos quais, aproximadamente, R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) são destinados à aquisição de mudas de qualidade no mercado nacional. Esse valor corresponde a aproximadamente 22% do custo de produção. Trata-se de um percentual significativo, sobretudo para agricultores familiares, especialmente aqueles em fase inicial de inserção na atividade agrícola.

Tal realidade compromete diretamente os resultados esperados com os investimentos públicos voltados à promoção do desenvolvimento regional mediante a agricultura irrigada, reduzindo a efetividade das ações.

Dessa forma, o fornecimento de material vegetal de qualidade – mudas de plantas frutíferas certificadas – é essencial para garantir a viabilidade técnica e econômica das propriedades e dos cultivos, sendo assim, fator determinante para o sucesso da produção irrigada.

Descrição da Solução como um Todo (RILC Art. 21, II e IV)

Nesse contexto, a contratação ora planejada visa suprir a lacuna identificada, atendendo à demanda diagnosticada em consulta direta às comunidades agrícolas situadas na área de atuação da Codevasf nos estados nos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco. A solução proposta consiste na contratação, por sistema de registro de preços, do fornecimento, carga, transporte e descarga de mudas de plantas frutíferas certificadas.



O escopo da contratação inclui mudas com comprovada qualidade genética e fitossanitária, adaptadas ao zoneamento agrícola da região, compatíveis com os sistemas de irrigação implantados (aspersão, microaspersão e gotejamento), o que possibilitará maior produtividade, consequentemente maior retorno econômico aos agricultores familiares beneficiados.

Essa solução busca consolidar o modelo dos projetos de agricultura irrigada, ao integrar o fornecimento de sistemas de irrigação com a disponibilização de insumos estratégicos – como as mudas de plantas frutíferas - promovendo a inclusão produtiva, a segurança alimentar e o fortalecimento das cadeias agrícolas locais. Além disso, contribui para o uso racional dos recursos hídricos, a sustentabilidade ambiental e o cumprimento da missão institucional da Codevasf de fomentar o desenvolvimento regional.

Este documento é parte integrante da fase de planejamento das contratações públicas e objetiva demonstrar a real necessidade dessa compra, apresentando as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência.

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf, em razão de que, à época da elaboração e consolidação do referido plano, encontrava-se em andamento procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto da contratação ora pretendida.

Naquele momento, considerou-se que a demanda institucional seria devidamente atendida por meio da licitação já instaurada, motivo pelo qual não houve a previsão de nova contratação específica no PAC 2026. Entretanto, durante a condução do certame anteriormente instaurado, verificou-se o fracasso de quase todos os itens licitados, em decorrência da ausência de propostas válidas e/ou do não atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, inviabilizando a efetiva contratação pretendida.

Dessa forma, tornou-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar o atendimento das demandas institucionais e a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Codevasf, especialmente considerando a relevância do objeto para a execução das atividades finalísticas da empresa. Assim, a ausência da contratação no PAC 2026 decorre de fato superveniente e devidamente justificado, não configurando omissão de planejamento, mas consequência do insucesso do certame anteriormente realizado. Diante disso, a presente licitação será inserida no PAC 2026 na próxima janela de alterações.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, dar transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Os bens objeto desta contratação se classificam como bens comuns para fins de Pregão Eletrônico, não havendo nenhuma complexidade que descaracterize os mesmos quanto a isso.

Além disso, justifica-se o uso da modalidade SRP considerando a imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido, do momento da celebração do contrato e dos recursos orçamentários que serão alocados para as referidas aquisições, conforme consta no art. 3º do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que determina que o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quando da contratação da empresa, a mesma deverá garantir, por meio de certificado, a sanidade do material vegetal a ser fornecido, bem como garantir no ato da descarga que as mudas estejam turgidas (sem sintomatologia de déficit hídrico) e saudáveis (sem sintomatologia de deficiência nutricional e danos físicos).

A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Como condição de habilitação deverá ser exigido do licitante atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a comprovação da experiência da licitante no fornecimento de mudas de plantas frutíferas CERTIFICADAS ou fornecimentos similares ao objeto da licitação, em quantitativo não inferior a 10% (dez por cento) dos itens aos quais concorre, nos últimos três anos.



Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os itens dessa licitação, estimados em quantidades, serão solicitados conforme necessidade, com remuneração por unidade de medida.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal — CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 9 de julho de 2002.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO (RILC ART. 21, III)

Para o levantamento de Preços de Mercado e obtenção da Planilha Orçamentária para o processo licitatório, foi adotada a metodologia estabelecida na Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços nº 440.

Conforme esse normativo, a determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada utilizando, preferencialmente de maneira combinada, as seguintes fontes de preços:

4.2.5 A determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada utilizando, preferencialmente de maneira combinada, as seguintes fontes de preços:

a) contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública (preço de licitações anteriores), em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, devendo-se adotar a seguinte ordem de prioridade:

- 1. contratações realizadas para fornecimento no mesmo estado;*
- 2. nos estados vizinhos;*
- 3. nos demais estados da mesma região; e*
- 4. nos demais estados da federação.*

b) pesquisa direta de mercado, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio de e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo ser consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e preferencialmente pelo menos 5 (cinco) ou mais fornecedores a fim de aplicar o saneamento das cotações sugerido nesta Norma.

c) sistema referencial de custos próprio da Codevasf, com custos calculados a partir de critérios compatíveis com esta Norma.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (RILC ART. 21, V)

Conforme o Inciso V, do Art 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

Art. 21. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda, deverá conter:



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Cabe ressaltar inicialmente que os quantitativos de cada cultura definidos por estados foram estimados com base em levantamentos junto às Superintendências Regionais; visitas técnicas realizadas em campo e demandas apresentadas por associações, cooperativas e órgãos/entidades públicas para implantação do Programa Irrigar para Desenvolver em suas respectivas áreas de atuação.

O programa “Irrigar para Desenvolver - PID” é constituído por um conjunto de ações que visam promover o desenvolvimento regional e reduzir as desigualdades por meio do fortalecimento da agricultura irrigada familiar. O PID consiste em assegurar, às famílias beneficiárias, segurança hídrica, soluções de irrigação, assistência técnica e gerencial, capacitações, acesso a mercado/canais de comercialização e agregação de valor aos produtos gerados, por meio de parcerias entre instituições públicas federais, estaduais, municipais e entidades paraestatais e privadas sem fins lucrativos. O programa surgiu de uma parceria exitosa entre a Codevasf, a Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás (SEAPA-GO), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e as Prefeituras Municipais de Flores de Goiás, São João da Aliança e Formosa.

Nos tópicos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 são apresentadas as metodologias utilizadas para estimativa dos quantitativos a serem contratados em cada estado.

5.1 Alagoas

Para o estado de Alagoas, serão licitadas mudas das espécies discriminadas no quadro 2, acompanhadas das respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas.

Quadro 2: Detalhamento das espécies, cultivares/variedades e respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas para o estado de Alagoas.

ITEM	Variedade/Cultivar	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual
Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	15.478

**Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722
Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167
Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	7.739

5.1.1 1 Estimativa das quantidades a serem contratadas de Açaí (Euterpe oleracea Mart.)

A estimativa das quantidades a serem contratadas de mudas de açaí foi definida com o objetivo de expandir o projeto piloto de diversificação de culturas, iniciado no ano de 2025, nos Projetos Públicos de Irrigação (PPIs) sob gestão da Codevasf no estado de Alagoas. A Codevasf mantém três projetos públicos de irrigação no estado: o Projeto de Irrigação do Boacica, em Igreja Nova (AL); o Projeto de Irrigação do Itiúba, em Porto Real do Colégio (AL); e o Projeto de Irrigação do Marituba, em Penedo (AL). A diversificação de culturas começou a ser executada de forma experimental no Projeto Boacica. Para isso, a Companhia repassou 1.500 mudas de açaí e implantou sistemas de irrigação por microaspersão, projetados para uma área de 0,5 hectare em 5 lotes de agricultores que aderiram à iniciativa (Figura 1).



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI



Figura 1: Implantação de unidades demonstrativas de diversificação de culturas com a cultura do açaí no Projeto Público de Irrigação de Itiúba, no município de Porto Real do Colégio (AL).

O cultivo de arroz (rizicultura) é a atividade agrícola predominante nesses projetos. No entanto, sofre mais intensamente com as variações de preço, o que reduz a margem de lucro dos produtores e compromete a sustentabilidade destes projetos. O caminho mais seguro para garantir maior rentabilidade aos agricultores e sustentabilidade aos PPis é a diversificação de cultivos, permitindo que não dependam apenas de um ou dois produtos. Diante disso, a diversificação de cultivos nos projetos de irrigação é uma estratégia que busca trazer maior segurança à produção agrícola das famílias. Nesse sentido, a introdução do açaí — cultura com bom valor agregado e mercado consumidor consolidado — representa uma alternativa promissora.

Diante disso, as quantidades estimadas a serem contratadas para a cultura do açaí foi dimensionada para a implantação de 80 hectares da cultura no ano de 2026, visando a ampliação da ação no Projeto Público de Irrigação de Boacica e expansão para os demais PPis. Como para a cultura é adotada uma população de aproximadamente 400 plantas por hectare, há assim demanda de aproximadamente 32.000 mudas. O quantitativo de 33.167 mudas de açaí previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP (quadro 2), superior à demanda inicialmente apresentada de 32.000 mudas, decorre de ajuste técnico realizado durante a consolidação das estimativas da contratação. O acréscimo de quantitativo foi estabelecido como margem técnica e operacional destinada a assegurar a adequada execução das ações de implantação e fortalecimento da cadeia produtiva do açaí, considerando fatores inerentes ao fornecimento e estabelecimento da cultura, tais como perdas no transporte, necessidade de substituição de



mudas que eventualmente não atendam plenamente aos padrões de qualidade e vigor vegetativo, bem como possíveis replantios decorrentes da mortalidade inicial após o plantio.

5.1.1 2 Estimativa das quantidades a serem contratadas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja e maracujá.

As estimativas das quantidades a serem contratadas das culturas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja e maracujá foram definidas de forma a viabilizar a implantação do Programa Irrigar para Desenvolver no estado. Atualmente, encontram-se em execução no Estado 6 (seis) contratos sob gestão da Área de Irrigação e Operações (Contratos nº 0.0374.00/2025, 0.0375.00/2025, 0.0376.00/2025, 0.0377.00/2025 e 0.0284.00/2024), cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de sistemas de irrigação destinados ao atendimento de agricultores familiares beneficiários do Programa Irrigar para Desenvolver (Figura 2). Nesse contexto, a contratação das mudas apresenta caráter complementar e indispensável à efetiva utilização da infraestrutura de irrigação já contratada, assegurando a integração entre os investimentos realizados e a efetiva implantação das áreas produtivas.



Figura 2: a) Visita técnica a beneficiários contemplados com sistemas de irrigação no município de Delmiro Gouveia – Alagoas; b) sistema de irrigação doado a beneficiário localizado no Projeto de Assentamento Genivaldo Moura no município de Delmiro Gouveia – Alagoas.

Conforme descrito no tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar, o Programa Irrigar para Desenvolver foi estruturado a partir de projeto piloto executado nos municípios de Flores de Goiás, São João da Aliança e Formosa,



no Estado de Goiás, ocasião em que cada unidade familiar foi contemplada com sistemas de irrigação destinados ao cultivo de até 2 (dois) hectares, especialmente com as culturas de manga e maracujá. Naquele modelo, os beneficiários também contaram com apoio financeiro complementar disponibilizado pela Goiás Fomento, mediante linha de crédito no valor de R\$ 40.000,00 por família, destinada à aquisição de insumos agrícolas, incluindo mudas, fertilizantes, corretivos e defensivos.

Entretanto, para a implantação do programa no Estado de Alagoas, não há previsão de disponibilização de linha de crédito específica aos beneficiários para custeio da implantação inicial das lavouras. Dessa forma, a disponibilização das mudas pela Codevasf mostra-se medida necessária e estratégica para reduzir os custos iniciais suportados pelas famílias atendidas, garantir a efetiva ocupação produtiva das áreas irrigadas e assegurar a viabilidade econômica e social do programa.

Assim, os quantitativos estimados foram dimensionados considerando a área irrigada prevista nos contratos em execução, os espaçamentos médios recomendados para cada cultura, a quantidade estimada de famílias beneficiárias e a necessidade de formação adequada dos pomares, observando-se critérios técnicos, agrônômicos e operacionais compatíveis com os objetivos do Programa Irrigar para Desenvolver.

5.2 Bahia

Para o estado da Bahia, serão licitadas mudas das espécies discriminadas no quadro 3, acompanhadas das respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas.

Quadro 3: Detalhamento das espécies, cultivares/variedades e respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas para o estado da Bahia.

ITEM	Variedade/Cultivar	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual
Cacau (<i>Theobroma cacao</i> L.)	PS1319 ou CCN51 ou CC03	Unidade	24035	27.778
Cacau (<i>Theobroma cacao</i> L.)	CEPEC2204 com porta-enxerto CEPEC 2002 ou CEPEC2176 com porta-enxerto CEPEC 2002	Unidade	24035	27.778
Açaí (<i>Euterpe oleracea</i> Mart.)	Pai-Dégua	Unidade	61408	33.334
Mamão (<i>Carica papaya</i> L.)	Formosa	Unidade	34332	31.371
Laranja (<i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (<i>Citrus limonia</i> Osbeck)	Unidade	5117	72.600

5.2.1 Estimativa das quantidades a serem contratadas de Laranja (*Citrus sinensis* (L.) Osbeck)



Os quantitativos apresentados no Quadro 3 foram definidos com base em consulta à 2ª Superintendência regional. Em resposta, a Superintendência apresentou demanda de 71.400 mudas de citros (Laranja - *Citrus sinensis* (L.) Osbeck), para atender uma área de 150 hectares distribuídos em 50 lotes com área individual de 3 hectare/lote (peça 19, páginas 1 - 3). Conforme justificativa apresentada, o quantitativo é para atendimento de demandas de pequenos produtores do Projeto de Irrigação Baixo de Irecê, o qual está em fase de implantação.

Entretanto, conforme quadro 3, foi definido o quantitativo de 72.600 mudas para a referida cultura, quantitativo este superior ao inicialmente demandado pela 2ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado da Bahia, correspondente a 71.400 mudas. Tal acréscimo decorre de ajuste técnico realizado durante a consolidação das estimativas de contratação.

A complementação de 1.200 mudas foi adotada como margem operacional de segurança, visando assegurar a plena execução das ações de apoio à agricultura irrigada familiar, considerando fatores inerentes ao fornecimento e implantação de mudas frutíferas, tais como perdas logísticas, mortalidade no transporte, necessidade de substituição de mudas com padrão fitossanitário inadequado e eventuais replantios iniciais nas áreas beneficiadas.

5.2.2 Estimativa das quantidades a serem contratadas de Cacau

Os quantitativos para a cultura do cacau (*Theobroma cacao* L.) foram definidos com base em demanda de emenda parlamentar apresentada nos Ofícios nº 47/2025/ORÇAMENTO/GDJL e 50/2025/ORÇAMENTO/GDJL (peça 19, páginas 4 - 7). Nos Referidos Ofícios, foi indicado recurso para implantação de sistemas de irrigação localizada por microaspersão, para 20 cooperados da Cooperativa Coopercacau 1000 (CNPJ: 44.697.137/0001-12), no município de Riachão das Neves – BA. Considerando que para o cultivo do cacau é adotado um espaçamento de 3 x 3 m, há a necessidade de 1.112 plantas por hectare, totalizando 22.240 plantas em uma área de 20 hectares.

Entretanto, conforme quadro 3, foi definido o quantitativo de 27.778 mudas para a referida cultura, quantitativo este superior ao inicialmente demandado, correspondente a 22.240 mudas. Tal acréscimo decorre de ajuste técnico realizado durante a consolidação das estimativas de contratação. A complementação considerou aspectos agrônômicos, operacionais e logísticos relacionados à implantação de áreas produtivas de cacau, cultura que demanda maior atenção quanto à uniformidade do plantio, formação de módulos produtivos e reposição de mudas em razão de perdas naturais decorrentes de transporte, armazenamento, adaptação inicial em campo e mortalidade pós-plantio.

Ressalta-se que a diferença quantitativa decorre exclusivamente de critérios técnicos de planejamento e segurança operacional da contratação, visando assegurar a efetividade da política pública e minimizar riscos de insuficiência



no atendimento das demandas durante a fase de implantação das culturas, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.2.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas de mamão

Os quantitativos para a cultura do mamão foram definidos com base em demanda apresentada pela Cooperativa Agronorte, conforme Ofício nº 01/2025 (peça 19, página 8), no qual foi solicitada a implantação do Programa Irrigar para Desenvolver no município de Serra do Ramalho – BA, por meio de fornecimento de sistemas de irrigação e mudas de espécies frutíferas, de forma a contemplar, inicialmente, 20 cooperados. Após visita técnica (Figura 3), foi definido, juntamente com os cooperados, que a cultura do mamão seria a mais viável para o cultivo no local.



Figura 3: a) Visita técnica a lotes dos cooperados da cooperativa Agronorte, no município de Serra do Ramalho – BA; b) Reunião para celebração de cooperação técnica entre Codevasf, Sebrae, SENAR e IFBAIANO para implantação do Programa Irrigar para Desenvolver no município de Serra do Ramalho – BA.

Para a implantação do programa, foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica nº 0.0100.00/2025 (peça 19, páginas 18 - 27) entre a Codevasf, a prefeitura de Serra do Ramalho, o Instituto Federal Baiano – IFBAIANO, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo o SENAR a entidade responsável por fornecer assistência técnica e gerencial - ATEG aos cooperados contemplados no âmbito do programa. Entretanto, o SENAR atua com turmas de no mínimo 30 pessoas. Diante disso, o quantitativo de mudas foi calculado para uma área de 30 hectares, sendo 1 hectare por família. Considerando que para o cultivo do mamão é adotada uma população de aproximadamente 1.000 plantas por hectare, há assim demanda de aproximadamente 30.000 mudas. Entretanto, conforme quadro 3, foi definido o quantitativo de 31.371 mudas para a referida cultura, quantitativo este superior ao inicialmente demandado. A



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

complementação considerou aspectos agronômicos, operacionais e logísticos relacionados à implantação de áreas produtivas de mamão, cultura que demanda maior atenção quanto à uniformidade do plantio, formação de módulos produtivos e reposição de mudas em razão de perdas naturais decorrentes de transporte, armazenamento, adaptação inicial em campo e mortalidade pós-plantio.

5.3 Distrito Federal

Para Distrito Federal, serão licitadas mudas das espécies discriminadas no quadro 4, acompanhadas das respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas.

Quadro 4: Detalhamento das espécies, cultivares/variedades e respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas para o Distrito Federal.

ITEM	Variedade/Cultivar	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual
Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	15.478
Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722
Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167

5.3.1 Estimativa das quantidades a serem contratadas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja, açaí e maracujá.

As estimativas das quantidades a serem contratadas das culturas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja e maracujá foram definidas de forma a viabilizar a implantação do Programa Irrigar no Distrito Federal. Atualmente, encontram-se em execução no Distrito Federal 7 (sete) contratos sob gestão da Área de Irrigação e Operações (Contratos nº0.0402.00/2025, 0.0286.00/2024, 0.0288.00/2024, 0.0292.0/2024, 0.0303.00/2024, 0.0302.00/2024, 0.0301.00/2024), cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de sistemas de irrigação destinados ao atendimento de agricultores familiares beneficiários do Programa Irrigar para Desenvolver (Figura 4). Nesse contexto, a contratação das mudas apresenta caráter complementar e indispensável à efetiva utilização da infraestrutura de irrigação já contratada, assegurando a integração entre os investimentos realizados e a efetiva implantação das áreas produtivas.



Figura 4: a) Visita técnica a lotes dos associados da Associação Rural Gabriela Monteiro – ARGAM, na Região Administrativa de Brazlândia - DF; b) Sistemas de irrigação implantados na área de beneficiários do Programa Irrigar para Desenvolver no Distrito Federal.

Conforme descrito no tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar, o Programa Irrigar para Desenvolver foi estruturado a partir de projeto piloto executado nos municípios de Flores de Goiás, São João da Aliança e Formosa, no Estado de Goiás, ocasião em que cada unidade familiar foi contemplada com sistemas de irrigação destinados ao cultivo de até 2 (dois) hectares, especialmente com as culturas de manga e maracujá. Naquele modelo, os beneficiários também contaram com apoio financeiro complementar disponibilizado pela Goiás Fomento,



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

mediante linha de crédito no valor de R\$ 40.000,00 por família, destinada à aquisição de insumos agrícolas, incluindo mudas, fertilizantes, corretivos e defensivos.

Entretanto, para a implantação do programa no Distrito Federal, não há previsão de disponibilização de linha de crédito específica aos beneficiários para custeio da implantação inicial das lavouras. Dessa forma, a disponibilização das mudas pela Codevasf mostra-se medida necessária e estratégica para reduzir os custos iniciais suportados pelas famílias atendidas, garantir a efetiva ocupação produtiva das áreas irrigadas e assegurar a viabilidade econômica e social do programa.

Assim, os quantitativos estimados foram dimensionados considerando a área irrigada prevista nos contratos em execução, os espaçamentos médios recomendados para cada cultura, a quantidade estimada de famílias beneficiárias e a necessidade de formação adequada dos pomares, observando-se critérios técnicos, agrônômicos e operacionais compatíveis com os objetivos do Programa Irrigar para Desenvolver.

5.5 Mato Grosso

Para o estado do Mato Grosso, serão licitadas mudas das espécies discriminadas no quadro 5, acompanhadas das respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas.

Quadro 5: Detalhamento das espécies, cultivares/variedades e respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas para o Mato Grosso.

ITEM	Variedade/Cultivar	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual
Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	46.888
Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167

5.5.1 Estimativa das quantidades a serem contratadas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja, açaí e maracujá.

As estimativas das quantidades a serem contratadas das culturas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja e maracujá foram definidas de forma a viabilizar a implantação do Programa Irrigar no Mato Grosso. Atualmente, encontram-se em execução no Estado 2 (dois) contratos sob gestão da Área de Irrigação e Operações (Contratos nº 0.0403.00/2025 e 0.0404.00/2025), cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de sistemas de irrigação destinados ao atendimento de agricultores familiares beneficiários do Programa Irrigar para Desenvolver (Figura 5). Nesse contexto, a contratação das mudas apresenta caráter complementar e indispensável à efetiva utilização da infraestrutura de irrigação já contratada, assegurando a integração entre os investimentos realizados e a efetiva implantação das áreas produtivas.



Figura 5: a) Área de produtor contemplado com sistemas de irrigação no estado do Mato Grosso - MT; b) Reunião para apresentação do programa e celebração de parceria para implantação do Programa Irrigar para Desenvolver no estado do Mato Grosso - MT.



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Conforme descrito no tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar, o Programa Irrigar para Desenvolver foi estruturado a partir de projeto piloto executado nos municípios de Flores de Goiás, São João da Aliança e Formosa, no Estado de Goiás, ocasião em que cada unidade familiar foi contemplada com sistemas de irrigação destinados ao cultivo de até 2 (dois) hectares, especialmente com as culturas de manga e maracujá. Naquele modelo, os beneficiários também contaram com apoio financeiro complementar disponibilizado pela Goiás Fomento, mediante linha de crédito no valor de R\$ 40.000,00 por família, destinada à aquisição de insumos agrícolas, incluindo mudas, fertilizantes, corretivos e defensivos.

Entretanto, para a implantação do programa no estado do Mato Grosso, não há previsão de disponibilização de linha de crédito específica aos beneficiários para custeio da implantação inicial das lavouras. Dessa forma, a disponibilização das mudas pela Codevasf mostra-se medida necessária e estratégica para reduzir os custos iniciais suportados pelas famílias atendidas, garantir a efetiva ocupação produtiva das áreas irrigadas e assegurar a viabilidade econômica e social do programa.

Assim, os quantitativos estimados foram dimensionados considerando a área irrigada prevista nos contratos em execução, os espaçamentos médios recomendados para cada cultura, a quantidade estimada de famílias beneficiárias e a necessidade de formação adequada dos pomares, observando-se critérios técnicos, agrônômicos e operacionais compatíveis com os objetivos do Programa Irrigar para Desenvolver.

5.6 Pernambuco

Para o estado de Pernambuco, serão licitadas mudas das espécies discriminadas no quadro 6, acompanhadas das respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas.

Quadro 6: Detalhamento das espécies, cultivares/variedades e respectivas estimativas de quantidades a serem contratadas para o estado de Pernambuco.

NOME POPULAR - (Nome científico)	Variedade/Cultivar	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual
Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	605604	Unidade	281.917
Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertaneja BRS 152	611162	unidade	185.291
Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	605600	unidade	63.395
Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	7.739

**Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enxerto IAC 101 Coquinho	605604	unidade	7.739
Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	611171	unidade	74.146
Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pérola	627902	unidade	247.722
Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enxerto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	611158	unidade	74416
Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	627901	unidade	33.167
Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	627896	unidade	33.167

5.4.1 Estimativa das quantidades a serem contratadas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja, açaí e maracujá.

As estimativas das quantidades a serem contratadas das culturas de banana, acerola, goiaba, manga, lima ácida, abacaxi, laranja e maracujá foram definidas de forma a viabilizar a implantação do Programa Irrigar no Estado de Pernambuco. Atualmente, encontra-se em fase de celebração na plataforma Transferegov (plano de ação nº33068320260005-005725) Termo de Execução Descentralizada entre a Codevasf e o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de sistemas de irrigação e sistemas fotovoltaicos destinados ao atendimento de agricultores familiares beneficiários do Programa Irrigar para Desenvolver no município de Ibimirim – PE (Figura 6).



Figura 6: Visita técnica aos lotes de potenciais beneficiários das ações do TED a ser celebrado com o MEMP, para implantação do Programa Irrigar para Desenvolver no município de Ibimirim – PE.

Adicionalmente, foi celebrado, recentemente, o Acordo de Cooperação Técnica nº 0.0410.00/2025, entre a Codevasf e o Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA para implantação do Programa Irrigar para Desenvolver no estado (peça 19, páginas 9 - 17).

Nesse contexto, a contratação das mudas apresenta caráter complementar e indispensável à efetiva execução das ações que estão sendo planejadas para implantação do Programa Irrigar para Desenvolver no Estado, assegurando a integração entre os investimentos realizados e a efetiva implantação das áreas produtivas.

Assim, os quantitativos estimados foram dimensionados considerando a área irrigada prevista nessas ações, os espaçamentos médios recomendados para cada cultura, a quantidade estimada de famílias beneficiárias e a necessidade de formação adequada dos pomares, observando-se critérios técnicos, agrônômicos e operacionais compatíveis com os objetivos do Programa Irrigar para Desenvolver.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (RILC ART. 21, VI)

Preços Globais Estimados:

Conforme levantamento de dados de custos de mercado, o valor total estimado para a contratação é de R\$ \$ 65.927.614,45 (sessenta e cinco milhões novecentos e vinte sete mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), com data-base em abril de 2026.



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (RILC Art. 21, VII)

Justifica-se o parcelamento da solução em itens, por assim promover maior vantajosidade econômica para a Administração Pública, visto que permite redução de custos pela maior competitividade e concorrência no certame, diminui riscos de eventuais problemas com a contratação de um único fornecedor e flexibiliza a execução do objeto.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (RILC Art. 21, VIII)

Esta não é uma contratação correlata ou interdependente. A aquisição e o fornecimento dos itens podem ser realizados separadamente, de forma a atender cada um dos projetos e/ou municípios beneficiados, no entanto, pode ser utilizada para adesão na ARP por outras unidades da Codevasf, tendo em vista que o objeto é voltado ao fortalecimento de atividades produtivas para atendimento de municípios da área de atuação da empresa, no estado da Bahia.

Prevê-se a admissão de adesão dos órgãos não participantes deste planejamento, sobretudo, outras Superintendências Regionais da Codevasf, que desenvolvem ações semelhantes em outros estados, justificando-se a economicidade nas adesões às ARPs, tendo em vista que os preços unitários podem ser menores quando se permite a carona devido ao ganho em escala nas aquisições, além do que, são itens comumente adquiridos pelos órgãos públicos, proporcionando enorme celeridade e vantajosidade para as entidades da administração pública.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (RILC Art. 21, IX)

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf, em razão de que, à época da elaboração e consolidação do referido plano, encontrava-se em andamento procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto da contratação ora pretendida.

Naquele momento, considerou-se que a demanda institucional seria devidamente atendida por meio da licitação já instaurada, motivo pelo qual não houve a previsão de nova contratação específica no PCA 2026. Entretanto, durante a condução do certame anteriormente instaurado, verificou-se o fracasso de quase todos os itens licitados, em decorrência da ausência de propostas válidas e/ou do não atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, inviabilizando a efetiva contratação pretendida.

Dessa forma, tornou-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar o atendimento das demandas institucionais e a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Codevasf, especialmente considerando a relevância do objeto para a execução das atividades finalísticas da empresa. Assim, a ausência da contratação no PCA 2026 decorre de fato superveniente e devidamente justificado, não configurando omissão de.



No que se refere às perspectivas, objetivos estratégicos e indicadores, a contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico OE14 - Desenvolver a Agricultura Irrigada com Inovação e Sustentabilidade e OE15 – Ampliar Parcerias e Investimentos em Projetos de Irrigação, o qual está atrelado o indicador “ID20 - Índice de Uso de Solo”, do Planejamento Estratégico Institucional da Codevasf, com vigência de 2025-2030.

Outrossim, esses objetivos estão alinhados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, que visa garantir a segurança alimentar, acabando com a fome e promovendo sistemas alimentares sustentáveis.

Ademais, consta da Programação de Licitações 2025 da Codevasf, disponível no link https://licitacoes.codevasf.gov.br/licitacoes/planejamento_anual_de_contratacoes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (RILC Art. 21, X)

O apoio às atividades produtivas é uma das estratégias da Codevasf para estimular alternativas que viabilizem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural das famílias, principalmente, dos pequenos produtores das comunidades rurais de sua área de atuação. O apoio à agricultura familiar possibilita o desenvolvimento econômico e social do país, que pode ser realizado por meio da identificação das potencialidades e vocações regionais, organização dos processos produtivos e de comercialização, valorização do capital humano e da governança local.

Espera-se que após as contratações para o fornecimento, carga, transporte e descarga de mudas de plantas frutíferas a serem implantadas em áreas a serem irrigadas, proporcione os seguintes resultados:

- a) Fomente a produção agrícola e reduza os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, garantindo o fornecimento de água adequado e com as espécies vegetais mais indicadas para a região.
- b) Promova o desenvolvimento local e regional das regiões a serem trabalhadas em consonância com a missão institucional da Codevasf;
- c) Contribua para o abastecimento do mercado de alimentos, com a produção de excedentes visando o aumento da renda da pequena propriedade agrícola;
- d) Promova a geração de emprego e renda com a dinamização da economia local;
- e) Redução da movimentação de populações rurais do interior para os grandes centros urbanos, contribuindo para o desenvolvimento de novos polos regionais, desenvolvendo o interior do País, em consonância com o programa coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que visa promover a



descentralização do crescimento econômico e social a partir de territórios estratégicos em todas as regiões brasileiras.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (RILC Art. 21, XI)

Uma vez que consta nos autos Parecer de Custos referente à Planilha Orçamentária, os autos deverão ser submetidos à análise e emissão de Parecer da Comissão de Licitação, bem como ao Parecer Jurídico competente, seguido da aprovação pela Diretora da Área de Irrigação e Operações. Após essas etapas, o processo será encaminhado à apreciação da Diretoria Executiva. Em caso de aprovação, dar-se-á prosseguimento à fase externa do processo licitatório.

Adicionalmente, a Codevasf designará formalmente gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em consonância com as especificações e os resultados pretendidos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (RILC Art. 21, XII)

O desenvolvimento regional sustentável é um dos objetivos a serem observados dentro da presente licitação. Todas as mudas de plantas frutíferas deverão obedecer às especificações e conjunto de princípios, de diretrizes, de normas, de procedimentos e de recomendações conforme o Termo de Referência.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios contidos na Instrução Normativa nº 1 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

O licitante vencedor deverá apresentar no ato do fornecimento documento que prove a certificação do bem fornecido.

Em caso de inexistência de documento que ateste a certificação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, e o lote de mudas será devolvido para substituição, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente das aplicações das penalidades cabíveis.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (RILC ART. 21, XIII)

Constata-se a viabilidade e razoabilidade da presente contratação, uma vez que os insumos a serem adquiridos estão disponíveis no mercado nacional, o que permite ampla concorrência entre fornecedores, favorecendo a competitividade e a economicidade do processo licitatório.

Diante do exposto, a realização da licitação e das contratações subsequentes revela-se plenamente viável, considerando-se o interesse público envolvido, notadamente no que se refere à ampliação da capacidade produtiva agrícola e, conseqüentemente, à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias e das regiões atendidas.



Ressalta-se, ainda, a necessidade da aquisição dos materiais vegetais objeto desta licitação, com o objetivo de atender às demandas já identificadas e às previstas para a área de atuação.

Assim, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, nos termos propostos.

13. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (RILC Art. 21, XIV)

O Estudo Técnico Preliminar não possuirá caráter sigiloso por não se enquadrar no rol previsto no Art. 23 e nem se enquadrar nas situações previstas do Art.31 da referida lei.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em diversas regiões onde a Codevasf atua para o desenvolvimento da irrigação, foram observados evolução dos parâmetros socioeconômicos ao longo do tempo e melhoria da qualidade de vida das comunidades/regiões contempladas.

A irrigação possibilitou aumento na produção, elevando o nível de renda do produtor e dinamizou a economia, com elevação do PIB dos municípios/regiões de atuação. Considerando a missão da Codevasf de promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, entende-se necessária a realização dessa aquisição, pois esta ação apresenta grande potencial para geração de emprego e renda, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento de regiões da área de atuação da Codevasf.

Ainda nessa linha e corroborando com as ações implantadas pela Codevasf ao longo dos últimos anos, o seu Balanço Social 2022 indicou que a cada real do Orçamento Geral da União investido em ações de revitalização de bacias hidrográficas, infraestrutura hídrica, irrigação, inclusão produtiva e planejamento regional e inovação, R\$ 5,44 retornam a sociedade como lucro social. Entre os resultados apurados estão a geração de 293.326 empregos entre diretos, indiretos e induzidos por meio das ações nos territórios e comunidades localizados em bacias hidrográficas dos estados de sua área de atuação.

Brasília, 23 de Abril de 2026.

15. REFERÊNCIAS

ATLAS BR. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2022. Disponível em <[HTTP://WWW.ATLASBRASIL.ORG.BR/CONSULTA/PLANILHA](http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha)>.

CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Fruticultura: análise das exportações brasileiras – 2023. Brasília: CNA, 2024. Disponível em: [HTTPS://WWW.CNABRASIL.ORG.BR/ASSETS/ARQUIVOS/144-CAPA-FRUTAS.PDF](https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/144-capas-frutas.pdf). Acesso em: 11 ago. 2025.



Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARBAÍBA (CODEVASF) Área de Atuação. 2025. Disponível em <[HTTPS://WWW.CODEVASF.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/INSTITUCIONAL/AREA-DE-ATUACAO](https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao)> , acessado em 07/08/2025.

EMATER – DF (2025). Custo de Produção – 2025 – 1º Semestre. Disponível em: [HTTPS://WWW.EMATER.DF.GOV.BR/CUSTOS-DE-PRODUCAO/](https://www.emater.df.gov.br/custos-de-producao/). Acesso em 16/05/2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PIB per capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Disponível em: <[HTTPS://CIDADES.IBGE.GOV.BR/](https://cidades.ibge.gov.br/)>.

16.RESPOSÁVEIS

Cleiton de Almeida Gonçalves
Unidade de Apoio aos Projetos Públicos de Irrigação - AI/GAP/UPI
Chefe

DE ACORDO:

Alberto do Nascimento Silva
Gerência de Planejamento e Apoio à Produção Irrigada (AI/GAP) – Gerente

Alessandra Cristina Rossin
Área de Irrigação e Operações (AI) - Diretora

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 12.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59500.001039/2026-01
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Fornecimento, carga, transporte e descarga de mudas de plantas frutíferas, por Sistema de Registro de Preços (SRP), destinadas ao apoio à produção irrigada na área de atuação da Codevasf nos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco.
UNIDADE SUPRIDORA:	AI
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	AI/GAP

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC002	Gestão contratual	Empresa vencedora que apresentar proposta com impacto em seus lucros e com baixa capacidade de execução.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Não entrega de bens e serviços à sociedade em função da não assinatura do contrato ou impossibilidade de execução contratual.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: Contratada deverá assumir os compromissos assumidos e/ou deverá ser penalizada conforme previsto em Edital. ATENUANTE: "
RC003	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima/insumos; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Tomar medidas de segurança e adotar trabalho remoto, quando couber. Verificar em cada caso quando é possível ou não continuidade de determinado serviço. ATENUANTE: "
RC004	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço e aumento de custos	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Compartilhar	PREVENTIVO: Não há. ATENUANTE: "
RC005	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: Encaminhar à AE/GEF a programação mensal de desembolso/pagamentos. ATENUANTE: "
RC006	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevistos ou previstos (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços/obras danificadas.	Compartilhado	5- Muito alta	2- Pequeno	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Verificar em cada caso específico (garoa/chuva intensa) se há possibilidade ou não de execução dos serviços e eventual necessidade de paralisação do contrato/ celebração termo aditivo de prazo ATENUANTE: "

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Não observância dos requisitos de segurança do trabalho; erros/falhas na gestão de pessoal pela Contratada	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	1. Acidentes envolvendo equipe do serviço; 2. Paralisação nas obras/serviços; 3. Atraso na execução do contrato; 4. Ações trabalhistas.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Evitar	PREVENTIVO: Seguir Legislação/Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho. Contratada deverá dar o suporte/assistência ao funcionário. ATENUANTE: "
RC008	Gestão contratual	Quebra de equipamentos e/ou veículos durante a execução dos serviços	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Disponibilizar equipamentos e veículos em estado de novo e em boas condições de uso. Conserto imediato para não acarretar em atrasos nos serviços. Ou substituição do equipamento/veículo adequado. ATENUANTE: "
RC009	Gestão contratual	Erro de execução por subcontratada; não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de subcontratação de serviços.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Refazimento total ou parcial de serviços/ensaios (retrabalhos).	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Contratada, a depender do caso, poderá ter que refazer/corrigir os serviços e/ou ensaios. ATENUANTE: "
RC010	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC011	Gestão contratual	Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos no Contrato e/ou na legislação vigente	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços;	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Controle da fiscalização. Verificar em cada caso a necessidade de aplicação de penalidades. ATENUANTE: "
RC012	Gestão contratual	Custos gerais superiores aos estimados (hospedagem, alimentação, equipamentos, pedágios, etc.)	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Contratada assumir os compromissos firmados na proposta financeira. ATENUANTE: "
RC013	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: caminhoneiros, fabricantes, setor de transportes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Atraso no cronograma; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Controle da fiscalização. Verificar em cada caso a necessidade de substituição de equipe e/ou aplicação de penalidades. Não pagamentos dos serviços inadequados/ realizar glosa. ATENUANTE: "
RC014	Gestão contratual	Necessidade de substituição de prestador de serviço. Demissão por solicitação do prestador de serviço ou pela contratante.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Substituição em 5 dias úteis do prestador de serviço. ATENUANTE: "

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC015	Gestão contratual	Recusa de assinatura do contrato por parte da empresa	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Não entrega de bens e serviços à sociedade em função da não assinatura do contrato. 2. Atraso na licitação	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	PREVENTIVO: Verificar em cada caso a necessidade de aplicação de penalidades. ATENUANTE: "

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nº	Alberto do Nascimento Silva	Lotação:	AI/GAP
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nº	Cleiton de Almeida Gonçalves	Lotação:	AI/GAP/UPI
Nº		Lotação:	
Nº		Lotação:	
Nº		Lotação:	
Nº		Lotação:	
LOCAL/DATA:		Brasília-DF, 22 de abril de 2026	

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

ITEM	NOME POPULAR - (Nome científico)	Variedade/Cultivar	Características Mínimas	CATMAT	Unidade	Quantidade Máxima Anual	Preço	
							Unitário	Total
1 - PERNAMBUCO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro, aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	Unidade	281.917	RS	-
2 - PERNAMBUCO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertanjo BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertanjo BRS 152; produzida por estaque; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaque; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	RS	-
3 - PERNAMBUCO	Goiba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enterto BRS Guarajá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiba cultivar Paluma com porta-enterto BRS Guarajá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enterto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enterto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enterto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematoides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395	RS	-
4 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enterto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enterto IAC 101 Coquinho; com enterto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enterto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	7.739	RS	-
5 - PERNAMBUCO	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enterto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Tommy Atkins com porta-enterto IAC 101 Coquinho; com enterto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enterto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	7.739	RS	-
6 - PERNAMBUCO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enterto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enterto e o porta-enterto deverão constituir haste única e erva, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos integros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radicelas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146	RS	-
7 - PERNAMBUCO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pêrola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pêrola, produzida a partir de propagação in vitro ou secção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral; e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isenta de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722	RS	-
8 - PERNAMBUCO	Laranja (Citrus sinensis L.)	Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enterto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enterto e o porta-enterto deverão constituir haste única e erva, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos integros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radicelas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611158	unidade	74416	RS	-
9 - PERNAMBUCO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167	RS	-
10 - PERNAMBUCO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167	RS	-
11 - DISTRITO FEDERAL	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro, aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	Unidade	281.917	RS	-
12 - DISTRITO FEDERAL	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertanjo BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertanjo BRS 152; produzida por estaque; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaque; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	RS	-
13 - DISTRITO FEDERAL	Goiba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enterto BRS Guarajá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiba cultivar Paluma com porta-enterto BRS Guarajá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enterto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enterto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enterto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematoides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395	RS	-
14 - DISTRITO FEDERAL	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enterto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enterto IAC 101 Coquinho; com enterto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enterto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	15.478	RS	-

15 - DISTRITO FEDERAL	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enterto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enterto e o porta-enterto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos integros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146	RS	-	RS	-
16 - DISTRITO FEDERAL	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pêrola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pêrola; produzida a partir de propagação in vitro ou seção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimação; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gemas apicais ou laterais e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de seção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das seções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isenta de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722	RS	-	RS	-
17 - DISTRITO FEDERAL	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enterto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enterto e o porta-enterto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos integros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611158	unidade	74416	RS	-	RS	-
18 - DISTRITO FEDERAL	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua, apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167	RS	-	RS	-
19 - DISTRITO FEDERAL	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167	RS	-	RS	-
20 - MATO GROSSO	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	Unidade	281.917	RS	-	RS	-
21 - MATO GROSSO	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertanija BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertanija BRS 152; produzida por estaque; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaque; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	RS	-	RS	-
22 - MATO GROSSO	Goiaba (Psidium guajava L.)	Paluma com porta-enterto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Paluma com porta-enterto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enterto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enterto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enterto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematoides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395	RS	-	RS	-
23 - MATO GROSSO	Manga (Mangifera indica L.)	Palmer com porta-enterto IAC 101 Coquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmer com porta-enterto IAC 101 Coquinho; com enterto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enterto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	46.888	RS	-	RS	-
24 - MATO GROSSO	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enterto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enterto e o porta-enterto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos integros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146	RS	-	RS	-
25 - MATO GROSSO	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pêrola	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pêrola; produzida a partir de propagação in vitro ou seção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimação; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gemas apicais ou laterais e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de seção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das seções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722	RS	-	RS	-
26 - MATO GROSSO	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enterto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enterto e o porta-enterto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos integros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611158	unidade	74416	RS	-	RS	-
27 - MATO GROSSO	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua, apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167	RS	-	RS	-
28 - MATO GROSSO	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167	RS	-	RS	-
29 - ALAGOAS	Banana (Musa spp.)	SCS451 Catarina (Prata Anã)	Muda certificada de Banana cultivar SCS451 Catarina (Prata Anã); produzida a partir de propagação in vitro; aclimatizada; diâmetro do pseudocaule com o mínimo de 1cm, medido a 5 cm a partir do coleto da planta; três folhas expandidas, no mínimo; presença de raízes ativas, com cor variando de branca a creme claro; comprimento de, no mínimo, 30cm; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	Unidade	281.917	RS	-	RS	-
30 - ALAGOAS	Acerola (Malpighia emarginata DC.)	Sertanija BRS 152	Muda certificada de Acerola cultivar Sertanija BRS 152; produzida por estaque; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaque; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5cm de diâmetro e 25cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611162	unidade	185.291	RS	-	RS	-

31- ALAGOAS	Goiaba (Psidium guajava L.)	Palma com porta-enterto BRS Guaraci (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	Muda certificada de Goiaba cultivar Palma com porta-enterto BRS Guaraci (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 25cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	605600	unidade	63.395	RS	-	RS	-
32- ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Palmeir com porta-enterto IAC 101 Cooquinho	Muda certificada de Manga cultivar Palmeir com porta-enterto IAC 101 Cooquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	15.478	RS	-	RS	-
33 - ALAGOAS	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)	CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enterto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enxerto e o porta-enterto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto escarificado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611171	unidade	74.146	RS	-	RS	-
34- ALAGOAS	Abacaxi (Ananas comosus L.)	Pênela	Muda certificada de abacaxi, cultivar Pênela, produzida a partir de propagação in vitro ou seção do caule. Se, oriunda de propagação in vitro: deverá ser submetida à aclimatização; ter, na ocasião da comercialização, no mínimo 25cm de comprimento e 100g de peso; o material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral, e o número de subcultivos não poderá ser superior a 5. Se, oriunda de seção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar comprimento mínimo de 25cm; peso mínimo de 150g; idade máxima de 12 meses, contada a partir do plantio das seções do caule; e raízes eliminadas. Não deve apresentar sintomas de estresse hídrico e nutricional; isentas de pragas e doenças; e com identificador unitário.	627902	unidade	247.722	RS	-	RS	-
35- ALAGOAS	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja cultivar Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck); com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enxerto e o porta-enterto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto escarificado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	611158	unidade	74416	RS	-	RS	-
36- ALAGOAS	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	BRS Pai Dégua	Muda certificada de Açaí cultivar BRS Pai Dégua; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627901	unidade	33.167	RS	-	RS	-
37- ALAGOAS	Maracujá (Passiflora foetida L.)	UFERSA BRSRM 153	Muda certificada de Maracujá cultivar UFERSA BRSRM 153; oriunda da semeadura de sementes; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 70 dias, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 10cm de diâmetro e 20cm de altura; substrato não deverá conter solo; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	627896	unidade	33.167	RS	-	RS	-
38- ALAGOAS	Manga (Mangifera indica L.)	Tommy Atkins com porta-enterto IAC 101 Cooquinho	Muda certificada de Manga cultivar Tommy Atkins com porta-enterto IAC 101 Cooquinho; com enxerto feito, no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; não apresentar diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enterto, medidos a 5cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	605604	unidade	7.739	RS	-	RS	-
39 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	PS1319 ou CCN51 ou CC03	Muda certificada de Cacau; com enxerto feito acima de 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar 6 folhas totalmente expandidas; com comprimento, a partir do colo do porta-enterto até a ponta da 6ª folha, entre 30 e 60 cm; deverá ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	Unidade	24035	27.778	RS	-	RS	-
40 - BAHIA	Cacau (Theobroma cacao L.)	CEPEC2204 com porta-enterto CEPEC 2002 ou CEPEC2176 com porta-enterto CEPEC 2002	Muda certificada de Cacau; com enxerto feito acima de 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar 6 folhas totalmente expandidas; com comprimento, a partir do colo do porta-enterto até a ponta da 6ª folha, entre 30 e 60 cm; deverá ter haste única, erva e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 30cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	Unidade	24035	27.778	RS	-	RS	-
41 - BAHIA	Açaí (Euterpe oleracea Mart.)	Pai-d'água	Muda certificada de Açaí; apresentando 5 folhas completamente expandidas; com altura total entre 50cm e 75cm, medidos da superfície do substrato à ponta da 5ª folha; apresentar diâmetro do caule superior a 14mm, medidos a 1cm da superfície do substrato; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, a partir da repicagem da semente pré-germinada; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 11cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	Unidade	61408	33.334	RS	-	RS	-
42 - BAHIA	Mamão (Carica papaya L.)	FORMOSA	Muda certificada de Mamão cultivar Formosa, embalada individualmente; apresentando 2 a 4 pares de folhas definitivas; com altura total entre 15cm e 30cm, medidos a partir do colo; a idade não deverá ultrapassar 6 meses, a partir da semeadura; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 15cm de diâmetro e 25cm de altura; isenta de pragas e doenças; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	Unidade	34332	31.371	RS	-	RS	-
43 - BAHIA	Laranja (Citrus sinensis (L.) Osbeck)	Pera IAC com porta-enterto limoeiro 'Cravo' (Citrus limonia Osbeck)	Muda certificada de Laranja; com enxerto feito entre 10 e 20cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enterto; o enxerto e o porta-enterto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5cm entre seus diâmetros, medidos a 5cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enterto escarificado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 18 meses, contados a partir da semeadura do porta-enterto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10cm de diâmetro e 30cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	Unidade	5117	72.600	RS	-	RS	-
TOTAL							RS			